



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 264, DE 01 DE JUNHO DE 2001.**

01/06/01  
Publicado no Jornal O Grito  
Edição n.º 501 Fls. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Funcionário

**“QUE INSTITUI O PROJETO ADMINISTRADORES MIRINS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e sancionou a seguinte,

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica instituído o **Projeto Administradores Mirins** no âmbito do Município de Mangaratiba.

**Art. 2º** - O **Projeto Administradores Mirins** consiste na realização de concurso de redação sobre os problemas dos Distritos de nosso Município, entre os alunos da quinta à oitava série da rede de ensino público do Município, observados os seguintes critérios:

I – Cada escola selecionará as três melhores redações de cada uma das séries mencionadas no caput e as encaminhará à Secretaria Municipal de Educação.

II – A Secretaria Municipal de Educação selecionará a melhor redação de cada série do grupo de escolas e encaminharão os respectivos autores às Administrações Regionais de cada Distrito.

**Parágrafo Único** – Os alunos selecionados participarão como **Administradores Mirins**, por uma semana, com um dos trabalhos do Distrito, na qual as escolas em que estão matriculados se inserem, sob os auspícios do administrador do Distrito, preferencialmente durante o período de férias de julho.

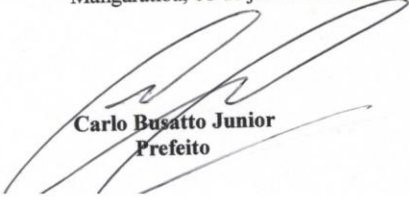
**Art. 3º** - Anualmente, no primeiro semestre escolar, a Secretaria Municipal de Educação nomeará Comissão para a execução do projeto de que trata esta Lei.

**Art. 4º** - Serão expedidos diplomas de Coordenador Mirim e de Administrador Mirim, ficando o Poder Executivo autorizado a contemplar os vencedores com outros prêmios, preferencialmente livros.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 01 de junho de 2001.

  
**Carlo Busatto Junior**  
Prefeito